



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



## LEI N.º 1.332/2020

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de COROACI/MG, para o exercício de 2021 e dá outras providências.*

Eu, Prefeito Municipal de Coroaci, faço saber que a Câmara Municipal de Coroaci aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município COROACI, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 45.348.412,95 (quarenta e cinco milhões trezentos e quarenta e oito mil quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

### 1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

|   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Receitas Correntes</b>                             | <b>44.697.579,55</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria           | 4.158.507,53         |
| Contribuições   | 1.413.200,00         |
| Receita Patrimonial                                   | 160.310,00           |
| Receita Agropecuária                                  | 0,00                 |
| Receita Industrial                                    | 0,00                 |
| Receita de Serviços                                   | 20.000,00            |
| Transferências Correntes                              | 36.132.812,42        |
| Outras Receitas Correntes                             | 614.049,60           |
| Contribuições (Intraorçamentárias)                    | 1.598.700,00         |
| Outras Receitas (Intraorçamentárias)                  | 600.000,00           |
| <b>Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)</b> | <b>-3.818.044,60</b> |
| <b>Receitas de Capital</b>                            | <b>4.468.878,00</b>  |
| Operações de Crédito                                  | 449.400,00           |
| Alienação de Bens                                     | 49.640,00            |
| Transferência de Capital                              | 3.969.838,00         |
| <b>Total Geral</b>                                    | <b>45.348.412,95</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 4º. A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

### 1 – POR CATEGORIA ECONÔMICA

| Administração Direta e Indireta                   |                      |
|---|----------------------|
| <b>Despesas Correntes</b>                         | <b>35.733.786,83</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais                        | 20.451.163,33        |
| Pessoal e Encargos Sociais – Intraorçamentárias   | 1.168.700,00         |
| Juros e Encargos da Dívida                        | 60.960,00            |
| Juros e Encargos da Dívida – Intraorçamentárias   | 10.000,00            |
| Outras Despesas Correntes                         | 13.442.963,50        |
| Outras Despesas Correntes – Intraorçamentárias    | 600.000,00           |
| <b>Despesas de Capital</b>                        | <b>8.936.406,12</b>  |
| Investimentos                                     | 7.634.206,12         |
| Amortização de Dívida                             | 882.200,00           |
| Amortização de Dívida – Intraorçamentárias        | 420.000,00           |
| <b>Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS</b> | <b>678.220,00</b>    |
| <b>Total Geral</b>                                | <b>45.348.412,95</b> |

### 2 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

| Administração Direta e Indireta |                      |
|---------------------------------|----------------------|
| 01 – Legislativa                | 858.472,52           |
| 02 – Judiciária                 | 874.580,00           |
| 04 – Administração              | 5.777.160,00         |
| 05 – Defesa Nacional            | 38.190,00            |
| 06 – Segurança Pública          | 259.700,00           |
| 08 – Assistência Social         | 2.605.400,00         |
| 09 – Previdência Social         | 3.492.800,00         |
| 10 – Saúde                      | 10.939.819,93        |
| 11 – Trabalho                   | 300.000,00           |
| 12 – Educação                   | 10.330.760,50        |
| 13 – Cultura                    | 721.760,00           |
| 15 – Urbanismo                  | 3.015.890,00         |
| 16 – Habitação                  | 178.700,00           |
| 17 – Saneamento                 | 600.600,00           |
| 18 – Gestão Ambiental           | 234.800,00           |
| 20 – Agricultura                | 669.500,00           |
| 25 – Energia                    | 567.000,00           |
| 26 – Transporte                 | 703.780,00           |
| 27 – Desporto e Lazer           | 576.480,00           |
| 28 – Encargos Especiais         | 1.924.800,00         |
| 99 – Reserva de Contingência    | 678.220,00           |
| <b>Total Geral</b>              | <b>45.348.412,95</b> |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



### 3 – POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

|  |                      |
|--|----------------------|
| <b>Poder Legislativo Municipal</b>                             | <b>998.472,52</b>    |
| - Câmara Municipal   | 998.472,52           |
| <b>Poder Executivo Municipal</b>                               | <b>41.204.240,43</b> |
| - Gabinete do Prefeito Municipal                               | 1.974.770,00         |
| - Secretaria Municipal de Administração                        | 2.054.900,00         |
| - Secretaria Municipal de Fazenda                              | 3.224.500,00         |
| - Secretaria Municipal de Educação e Cultura                   | 11.052.520,50        |
| - Secretaria Municipal de Saúde/FMS                            | 10.939.819,93        |
| - Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS              | 2784.100,00          |
| - Secretaria Municipal de Obras/Viação/Transp/Serviços Urbanos | 7.590.150,00         |
| - Secretaria Municipal de Agric./Pecuária e Desenv. Rural      | 684.500,00           |
| - Secretaria Municipal de Meio Ambiente                        | 255.500,00           |
| - Secretaria Municipal de Esporte/Lazer e Turismo              | 576.480,00           |
| - Reserva de Contingência                                      | 67.000,0             |
| <b>Instituto de Previdência Municipal</b>                      | <b>3.145.700,00</b>  |
| - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais  | 3.145.700,00         |
| <b>Total Geral</b>   | <b>45.348.412,95</b> |

Art. 5º. Ficam os Poderes da Administração Direta, respeitado as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constates desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior;

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratados e a contratar.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo, até o limite de **R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação, até o limite de **R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)**,

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênio, até o limite de **R\$ 2.450.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**;

IV – atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência, e em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante a anulação de dotações das respectivas funções, até o limite de **R\$ 680.000,00 (seiscentos mil reais)**;

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei, até o limite de **R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais)**.

Art. 7º. As classificações por fonte de recursos das dotações previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão ser alteradas ou incluídas de acordo com as necessidades durante a execução orçamentária.

§ 1º Incluem-se na faculdade de alteração estabelecida no caput deste artigo, as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento e os códigos e títulos das ações e dos subtítulos, desde que constatado erro material de ordem técnica ou legal.

§ 2º As alterações e inclusões de que trata este artigo poderão ser realizadas, justificadamente, se autorizadas por meio de Decreto do Executivo Municipal, no que se refere aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) para as fontes de recursos; e

b) para os códigos e títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal.

§ 3º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados, na forma do art. 5º ou abertura de créditos especiais na forma de lei específica.

Art. 8º. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1326, de 10 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 – LDO/2021).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COROACI**

Rua Dona Cotinha Gonçalves, nº 11, Centro

Coroaci/MG – CEP: 39.710-000

CNPJ: 18.085.647/0001-29



Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

COROACI/MG, 26 de novembro de 2020.

**EMERSON DE CARVALHO ANDRADE**  
Prefeito Municipal de Coroaci